



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2021

Processo de Dispensa n° 007/2021
Contrato Administrativo n°. 010/2021.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena, e a empresa Tiago Alves Sodre ME, tendo como objeto a prestação dos serviços de remoção e instalação de películas, e fornecimento de backdrop lona com estrutura e adesivo impresso, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, n° 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Adriano Firmino, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF: 026.705.686-96 e RG: MG-7.773.416, residente e domiciliado Av. Antônio Firmino, n°. 428 CX 02 – Vila Nova, na cidade de Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Tiago Alves Sodre ME, CNPJ: 21.194.074/0001-86, estabelecida à Rua Sete Setembro, n° 768, Bairro: Centro, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, representada por Tiago Alves Sodre, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 093.253.866-58, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base na Dispensa n° 07/2021, e de acordo com a Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n°. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de remoção e instalação de películas, e fornecimento de backdrop lona com estrutura e adesivo impresso, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Compreendendo:

1. 22,32 mt² de Remoção e instalação de Película Poliéster 100%;
2. 8,98 mt² de Remoção e instalação de Película Jateada;
3. 2x1,16 mt² de Backdrop lona com estrutura;
4. 12,64 mt² de Adesivo impresso instalado.

- 1.1. Inclui no objeto do contrato todo o fornecimento de material para a melhor prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo contratado, estando o contratado sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de R\$: 6.717,00 (seis mil setecentos e dezessete reais), conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.2. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.3. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.4. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

Câmara Municipal de Mantena



CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSO / SICOM | NOMENCLATURA |
|---|----------------------------------|--|
| 00002.0103110024.002.33903900000 (F13) | 1 Recursos do Exercício Corrente | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 00002.0103110024.002.33903000000 (F11) | 00 Recursos Ordinários | Material de consumo |



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Mantena – MG, 02 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
Ricardo Adriano Firmino/Presidente
CONTRATANTE

TIAGO ALVES SODRÉ
Tiago Alves Sodre/Repres. Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Saulo de Souza
CPF: 034.476.436-37

NOME: Katiúscia Rodrigues Lima Firmino
CPF: 073.646.866-81